

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202318037002759

Nome: ESCOLA IMACULADA

Assunto: Recredenciamento

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 № 611/2023

1. Histórico

A **Escola Imaculada** mantida pela Sociedade Educacional Madre Cândida Ltda., inscrita sob CNPJ N. 03.961.863/0001-13, localizada na Rua Ruy Brasil Cavalcante, nº 602, Setor Marista - Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização para oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

2. Análise

A **Escola Imaculada** obteve o recredenciamento e renovação para ofertar o ensino fundamental do 1º ao 5º ano e a validação dos atos pedagógicos por meio da Resolução CEE/CEB N. 384 de 23/06/2016, com vigência até 31/12/2020 e prorrogada até 31/12/2021 de acordo com a Resolução CEE/CP nº 04/2021, portanto necessitando de validação de atos pedagógicos a partir de 2022.

A unidade escolar conta com recepção, 17 salas de aula, 2 salas de direção, secretaria, coordenação, leitura, mecanografia, artes, dança, psicomotricidade, laboratórios de informática e de ciências, enfermagem/descanso, 2 trocadores (educação infantil), 4 banheiros educação infantil, 5 banheiros para alunos, 2 banheiros para funcionários, 2 banheiros para PCD, 2 áreas cobertas, capela, cozinha, 3 refeitórios, cozinha experimental, 5 depósitos, 2 playgrounds, quadra coberta, piscinas, campo gramado de futebol e quadra de areia.

O acervo bibliográfico é composto por 1.800 exemplares físicos e mais acervo virtual.

Das 11 turmas ativas, nenhuma ultrapassa a quantidade de alunos por sala.

No ano letivo de 2022, dos 248 alunos matriculados, 235 foram aprovados e 13 transferidos.

Foram anexados ao processo o Alvará da Vigilância Sanitária de 2023 e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros com validade até 05/01/2024.

Constam propostas que abordam a temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Dos 13 professores, 1 está cursando Artes Visuais.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Validar os atos pedagógicos praticados pela Instituição a partir de 2022 até a presente data, respeitando a prorrogação estabelecida pela Resolução CEE/CP nº 4/2021.
- **Advertir** a **Escola Imaculada** com relação ao funcionamento sem a devida autorização e recredenciamento por parte deste Conselho.
- Advertir a Escola Imaculada pelo descumprimento da determinação deste Conselho, Artigo 5º da Resolução CEE/CEB nº 384/2016 - ultimo recredenciamento e autorização.
- Recredenciar a Escola Imaculada mantida pela Sociedade Educacional Madre Cândida Ltda., inscrita sob CNPJ N. 03.961.863/0001-13, localizada na Rua Ruy Brasil Cavalcante, nº 602, Setor Marista Goiânia/GO, até 31 de dezembro de 2026.
- **Renovar a autorização** para a oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2026.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no <u>Art. 41, Inciso I, da</u> <u>Resolução CEE/CP N. 03/2018</u>:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou á área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- Recomendar a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 22 dias do mês de setembro de 2023.

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **BRANDINA FATIMA MENDONCA DE CASTRO ANDRADE**, **Conselheiro (a)**, em 26/09/2023, às 11:24, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA**, **Presidente**, em 05/12/2023, às 11:04, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 51572779

e o código CRC 5629523B.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202318037002759

SEI 51572779